



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento preferencial por servidoras do sexo feminino às mulheres em delegacias de polícia do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que o atendimento às mulheres em delegacias de polícia deverá observar práticas de acolhimento humanizado, escuta qualificada e proteção integral, especialmente nos casos que envolvam violência doméstica e familiar, sexual ou de gênero.

§ 1º As unidades policiais poderão adotar, sempre que possível, procedimentos que priorizem o atendimento por servidoras do sexo feminino, observado o efetivo disponível e a organização administrativa interna do órgão.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento por servidoras mulheres, deverá ser garantido atendimento por servidor ou servidora com capacitação adequada para lidar com vítimas de violência, assegurando-se tratamento digno, respeitoso e sigiloso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação continuada destinados a servidores e servidoras das delegacias de polícia, com foco na escuta humanizada, acolhimento e atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada a autonomia administrativa e organizacional dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar um atendimento mais humanizado, qualificado e acolhedor às mulheres nas delegacias de polícia do Estado de Santa Catarina, especialmente àquelas que se encontram em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou de gênero.

Embora o Estado disponha de estruturas e programas importantes voltados à proteção das mulheres — como as Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI), o programa “PC por Elas” da Polícia Civil e a atuação integrada das redes de enfrentamento à violência — ainda não existe uma lei estadual que estabeleça, de forma expressa, a diretriz de que o atendimento policial às mulheres seja realizado preferencialmente por servidoras do sexo feminino em todas as delegacias.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 10-A, já determina que o atendimento policial e pericial à mulher deve ser realizado, preferencialmente, por servidoras mulheres.

No entanto, a plena implementação desse mandamento requer complementação normativa local, de modo a orientar procedimentos, padrões de atendimento e políticas de capacitação no âmbito estadual.

Santa Catarina possui iniciativas de acolhimento reconhecidas, como a atuação das DPCAMIs, os protocolos de escuta especializada e as ações integradas com a Rede Catarina de Proteção à Mulher. Contudo, tais estruturas não abrangem todas as delegacias do Estado, e a ausência de norma estadual geral impede que a diretriz de atendimento preferencial por servidoras mulheres seja estendida de forma uniforme.

A presença de servidoras no momento do atendimento reduz barreiras emocionais, facilita o diálogo, encoraja a denúncia e fortalece a confiança das vítimas no sistema de justiça. Além disso, contribui para uma escuta mais sensível, respeitosa e livre de constrangimentos, o que é essencial para a adoção de medidas de proteção e encaminhamentos adequados.

Importante destacar que este projeto não interfere na organização administrativa da Polícia Civil, não cria cargos, não altera atribuições nem impõe modificações estruturais.

Trata-se de uma norma de diretriz, compatível com a competência legislativa do Parlamento estadual, voltada ao aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção às mulheres, em harmonia com a legislação federal e com programas já existentes.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que reforça o compromisso do Estado de Santa Catarina com a segurança, a dignidade e a proteção integral das mulheres catarinenses.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 17/11/2025, às 19:27.

---